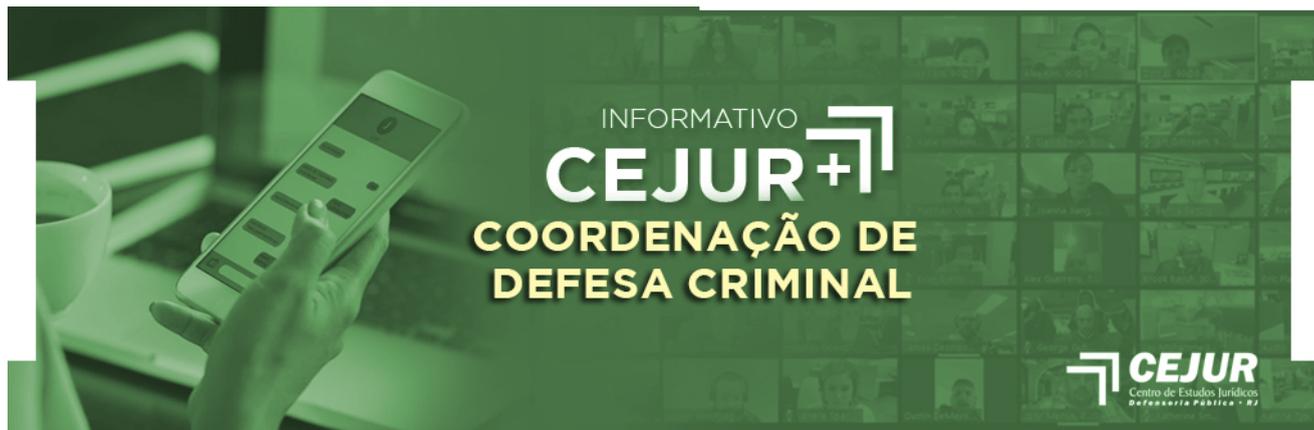


Problemas para visualizar a mensagem? [Acesse este link.](#)



Ano I | Nº. 7 | Quarta-feira, 21 de julho de 2021

Olá! Este é mais um informativo da nova fase do tradicional Cejur Notícias, agora com a participação ativa das Coordenações Temáticas, em edições quinzenais. A vez, nesta edição, é da **Coordenação de Defesa Criminal (COCRIM)**, que apresenta rico material sobre suas atividades e sobre as matérias que lhe dizem respeito. Uma boa leitura para todas e todas.

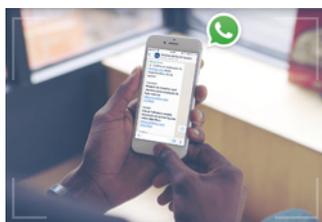
INTERNAS

Capacitação em Perícias Criminais



Em agosto e setembro teremos uma capacitação em perícias criminais, com objetivo de garantir uma abordagem técnica de diversas provas, além de apresentar uma visão técnica atualizada e abrangente nas diversas áreas de atuação criminal. Os encontros serão realizados pela plataforma ZOOM, sempre às sextas-feiras, das 14 às 16 horas, nos dias 6, 13, 20 e 27 de agosto, 3 e 10 de setembro. Haverá emissão de certificado para quem comparecer a pelo menos 4 aulas. Confira a programação completa [aqui](#).

Lista de transmissão via *WhatsApp* da Coordenação de Defesa Criminal



Com o intuito de facilitar a comunicação com as(os) colegas, a Coordenação de Defesa Criminal instituiu, no mês de fevereiro, lista de transmissão, via aplicativo WhatsApp, através da qual são enviadas, frequentemente, às pessoas inscritas, informações, comunicados e notícias pertinentes à atuação na área criminal. Defensores e Defensoras que desejarem ser incluídos na lista deverão enviar mensagem de WhatsApp para o número **(21) 96752-0520**, informando nome completo e matrícula, sendo necessário, ainda, para receber as mensagens, salvar este número em seus aparelhos celulares. Ressalta-se que este número é destinado apenas à lista de transmissão, não sendo possível o envio de mensagens ou ligações.

Assessoria de Pesquisa Criminal

A partir do dia 01/06, por força da Resolução DPGERJ nº 1.095/21, a Central de Prejuízos passou a ser denominada Assessoria de Pesquisa Criminal, tornando-se vinculada à Coordenação de Defesa Criminal e tendo suas atribuições ampliadas, com a finalidade de fornecer maior apoio aos órgãos da Defensoria Pública. Compete à ASSPCRIM, além de esclarecer prejuízos, fornecer e esclarecer Folhas de Antecedentes Criminais; fornecer informações sobre motivo da prisão; localizar endereços e telefones de réus, apenados e testemunhas, dentre outras funções. As solicitações deverão ser realizadas via Sistema Verde, conforme o procedimento detalhado na Resolução, visando ao registro das informações e maior proteção de dados pessoais. Clique [aqui](#) para ter acesso a um tutorial sobre como fazer os pedidos à ASSPCRIM pelo Verde e [aqui](#) para ver a Resolução DPGERJ nº 1.095/21.



Enunciados Institucionais sobre Acordo de Não Persecução Penal



Foram publicados, no D.O. da DPERJ do dia 18/05, 14 Enunciados Institucionais sobre o instituto do acordo de não persecução penal, que tratam de diretrizes de atuação funcional institucional, respeitada a independência funcional. Tais enunciados foram fruto de três reuniões de trabalho realizadas pela Coordenação de Defesa Criminal, em parceria com o CEJUR, nos dias 15/01, 29/01 e 26/02 deste ano, via Zoom, que contaram com a participação de defensores e defensoras com atuação na área de defesa criminal, tendo sido o terceiro desses encontros destinado à discussão e deliberação dos enunciados, a partir de propostas enviadas pela classe e reunidas pela COCRIM. Clique [aqui](#) para ver os Enunciados Institucionais.

Comunicados Conjuntos COINFANCIA/CDEDICA/COCRIM nº 01 e 02/2021

A Coordenação de Defesa Criminal expediu, juntamente à Coordenação de Infância e Juventude e à Coordenadoria de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, dois Comunicados Conjuntos a fim de auxiliar as(os) defensoras(es) com atuação na área criminal e socioeducativa. O **Comunicado Conjunto nº 01/2021** comunica a publicação de importantes precedentes jurisprudenciais do STJ relativos à prova de reconhecimento de pessoas no processo penal, além de sugerir questionamentos a serem feitos a vítimas/testemunhas. Clique [aqui](#) para ter acesso. Já o **Comunicado Conjunto nº 02/2021** informa sobre a jurisprudência do STJ relativa ao crime de associação para o tráfico de drogas, contendo também sugestões de indagações a serem feitas às testemunhas. Clique [aqui](#) para ter acesso.



Defesa Criminal em Debate



O evento “Defesa Criminal em Debate”, organizado pela Coordenação de Defesa Criminal em parceria com o CEJUR e o apoio da FESUDEPERJ, teve por objetivo promover o amplo diálogo e debates internos entre diferentes áreas da nossa instituição no que se refere à defesa criminal, promovendo uma melhora na integração de DPs no que se refere a fluxos, práticas, teses, sugestões, esclarecimento de dúvidas, entre outros. Os três encontros, realizados nos dias 28/05, 18/06 e 16/07, via plataforma Zoom, contaram com a participação de diversas(os) colegas atuantes na seara criminal, tendo sido o primeiro encontro destinado à articulação 1º e 2º graus de atuação e Representação em Brasília, o segundo encontro destinado à articulação Execução Penal e 1º/2º graus de atuação, e o terceiro encontro destinado à articulação Custódia e 1º/2º graus de atuação. As atas dos encontros estão disponibilizadas na área da COCRIM no Acesso Restrito. Confira [aqui](#).

Participação em audiência pública no STF sobre o estado de coisas inconstitucional

No dia 15/06, a Coordenadora de Defesa Criminal, Lúcia Helena Silva Barros de Oliveira, e a Representação da DPRJ em Brasília, Pedro Paulo Carriello, participaram de audiência pública no STF, convocada no bojo do HC 165.704/DF, para tratar do estado de coisas inconstitucional do sistema penitenciário brasileiro. Na exposição, os defensores abordaram várias questões referentes ao tema, constantes de Memoriais elaborados em conjunto pela REPBRASILIA, COCRIM, COCUSTODIA, CONUSPEN, COOPERA, COINFÂNCIA, CDEDICA, COMULHER e NUDEDH. O documento contém tópicos relativos ao encarceramento feminino, às violações de direitos humanos do cárcere, às prisões injustas decorrentes de reconhecimentos fotográficos equivocados e baseadas na Súmula 70 do TJRJ, bem como sugestões para a superação da superlotação carcerária, como a adoção do princípio do *numerus clausus*, dentre dentre outros. Clique [aqui](#) para acessar a gravação.



Modelo de petição – Requerimento de realização de exame de corpo de delito nos moldes do Protocolo de Istambul e demais standards internacionais



Está disponível na aba “Modelos” da área da Coordenação de Defesa Criminal no Acesso Restrito do site da DP, modelo de petição baseado em peça publicada nos Cadernos Estratégicos II, elaborada pela Subcoordenadora de Defesa Criminal, Isabel Schprejer, e pela Coordenadora do Núcleo de Audiências de Custódia, Mariana Castro de Matos, com requerimento realização de nova perícia que respeite o Protocolo de Istambul e demais standards internacionais para prevenção e combate à tortura e outros meios cruéis, desumanos e degradantes. Embora a petição tenha sido elaborada para caso em que a tortura não deixa vestígios, pode ser adaptada para casos em que há marcas físicas da agressão e o laudo disponível se faz insuficiente à comprovação. Clique [aqui](#) para fazer download da petição.

Solicitação de envio de casos - HCs inadmitidos monocraticamente no TJ e negativas de ANPP mantidas pela PGJ

Visando à atuação institucional estratégica, a Coordenação de Defesa Criminal está reunindo casos sobre: 1. Habeas Corpus aos quais foi negado seguimento no TJRJ através de decisão monocrática, sem submissão do writ ao colegiado; 2. Negativas de oferecimento de acordo de não persecução penal que foram mantidas pela Procuradoria-Geral de Justiça do RJ em sede de revisão (art. 28-A, § 14 do CPP). Os casos que se enquadrem nesses parâmetros devem ser enviados ao e-mail cocrim@defensoria.rj.def.br, com títulos "HC INADMITIDO POR DECISÃO MONOCRÁTICA" e "NEGATIVA DE ANPP MANTIDA PELA PGJ", respectivamente.



ACONTECEU

Inocentes presos



A série de reportagens "Inocentes Presos", da Folha de São Paulo, traça uma radiografia das prisões injustas no país e mostra quem são suas vítimas, abordando os seguintes temas (até o fechamento deste boletim): **Erros de reconhecimento**, apontando que "falhas em reconhecimento alimentam máquina de prisões injustas de negros e pobres no Brasil" e trazendo cem histórias de prisões injustas no país; **Investigação a jato**, denunciando que, "sem investigação, inquéritos de 24 horas turbinam prisões de inocentes em SP", realidade semelhante à do RJ; **Falha de identificação**, mostrando que, "sem banco de dados unificado, Brasil ainda prende inocentes por erro em identificação"; **Sem reparação**, afirmando que "vítimas de prisões injustas têm indenizações negadas, prejuízo financeiro e sequelas psicológicas"; e **Construindo um condenado**, trazendo história na qual,

"condenado apenas com base em delação desmentida, trabalhador rural segue preso há sete anos em SP" (dias após a publicação desta matéria, o STF anulou a sentença no bojo do RHC 182.749). Confira [aqui](#).

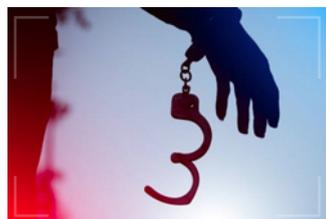
CNJ expede manual que aborda procedimentos relativos a pessoas LGBTI acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade

O Conselho Nacional de Justiça expediu o "Manual Resolução CNJ nº 348/2020", no qual traz orientações a tribunais, magistrados e magistradas voltadas à implementação da Resolução nº 348/2020, de que estabelece diretrizes e procedimentos a serem observados pelo Poder Judiciário, no âmbito criminal, com relação ao tratamento da população lésbica, gay, bissexual, transexual, travesti ou intersexo que seja custodiada, acusada, ré, condenada, privada de liberdade, em cumprimento de alternativas penais ou monitorada eletronicamente. Clique [aqui](#) para acessar o Manual e [aqui](#) para acessar a Resolução com texto atualizado.



JURISPRUDÊNCIA SELECIONADA

STJ firma tese de que condenações anteriores não consideradas para reincidência somente podem exasperar a pena a título de maus antecedentes



Tese: "Condenações criminais transitadas em julgado, não consideradas para caracterizar a reincidência, somente podem ser valoradas, na primeira fase da dosimetria, a título de antecedentes criminais, não se admitindo sua utilização para desabonar a personalidade ou a conduta social do agente". (Recurso Repetitivo - Tema 1077) (STJ, REsp 1.794.854-DF, Rel. Min. Laurita Vaz, Terceira Seção, julgado em 23/06/2021, DJe 01/07/2021, Informativo nº 702)

STF (1ª Turma): É contraproducente a prisão de jovem, primário, com apreensão de pouca droga

PENAL E PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. PRISÃO PREVENTIVA. ORDEM CONCEDIDA DE OFÍCIO. 1. Do ponto de vista processual, o caso é de habeas corpus substitutivo de agravo regimental (cabível na origem). Nessas condições, tendo em vista a jurisprudência da Primeira Turma do STF, entendo que o processo deve ser extinto sem resolução de mérito, por inadequação da via eleita (HC 115.659, Rel. Min. Luiz Fux). 2. Diante das peculiaridades do processo, é caso de concessão da ordem de ofício, uma

vez que o decreto prisional não apontou elementos concretos idôneos que evidenciem a necessidade da custódia processual. 3. A prisão preventiva de jovem com 24 anos de idade, primário, preso cautelarmente pelo tráfico de quantidade pouco relevante de droga, é contraproducente do ponto de vista da política criminal. 4. Agravo regimental a que se nega provimento.” (STF, HC 199670 AgR, Rel. Ministro Roberto Barroso, Primeira Turma, julgado em 08/06/2021, DJe 16/06/2021)

STJ: São ilícitas provas obtidas em aparelho celular por policiais sem prévia autorização judicial e não configurada situação de urgência

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. PRISÃO EM FLAGRANTE. ACESSO A DADOS CONTIDOS NO CELULAR DO RÉU. RESERVA DE JURISDIÇÃO. AUSÊNCIA DE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. AUSÊNCIA DE CONSENTIMENTO VÁLIDO DO MORADOR. ILICITUDE DAS PROVAS OBTIDAS. TEORIA DOS FRUTOS DA ÁRVORE ENVENENADA. ABSOLVIÇÃO. ORDEM CONCEDIDA.

1. Os dados armazenados nos aparelhos celulares – envio e recebimento de mensagens via SMS, programas ou aplicativos de troca de mensagens, fotografias etc. –, por dizerem respeito à intimidade e à vida privada do indivíduo, são invioláveis, nos termos em que previsto no inciso X do art. 5º da Constituição Federal, só podendo, portanto, ser acessados e utilizados mediante prévia autorização judicial, com base em decisão devidamente motivada que evidencie a imprescindibilidade da medida, capaz de justificar a mitigação do direito à intimidade e à privacidade do agente. (...)

(STJ, HC 609221/RJ, Rel. Ministro Rogério Schietti Cruz, Sexta Turma, julgado em 15/06/2021, DJe 22/06/2021)



STF (2ª Turma): Lei Anticrime retroage no que se refere à necessidade de representação da vítima no crime de estelionato

Entendeu o relator, Min. Edson Fachin, que "diferentemente das normas processuais puras, orientadas pela regra do artigo 2º do CPP (segundo o qual lei processual penal não invalida os atos realizados sob a vigência da lei anterior), as normas, quando favoráveis ao réu, devem ser aplicadas de maneira retroativa, alcançando fatos do passado, enquanto a ação penal estiver em curso, regra que está em consonância com o princípio constitucional segundo o qual a lei penal não retroage, salvo para beneficiar o réu". (STF, HC 180.421, Relator Ministro Edson Fachin, Segunda Turma, julgado em 15/06/2021, acórdão ainda não publicado)

LEITURAS RECOMENDADAS

Livros sobre o Tribunal do Júri



Organizado pelos defensores Bruno de Almeida Passadore, Maurílio Casas Maia, Renata Tavares Costa, Vitor Eduardo Tavares de Oliveira e Wisley Rodrigo dos Santos, e publicado pela Editora D'Plácido, o livro **“A faixa verde no júri: histórias de defensoras e defensores públicos”**, é fruto da experiência e das histórias vivenciadas pela Defensoria Pública, que utilizam a faixa verde nos plenários dos Tribunais do Júri espalhados pelo Brasil representando a defesa dos desvalidos. Já o livro **“Manual do Tribunal do Júri: A reserva democrática da justiça brasileira”**, organizado pelo defensor Denis Sampaio e publicado pela Editora EMais, traz um debate democrático e multidisciplinar sobre o Tribunal do Júri, garantindo amplo acesso às atuais discussões referentes ao tema, proporcionando ferramentas para desenvolver as reflexões teóricas desde à

formação do estudante ao aprimoramento do profissional do Direito.

Livro “O direito de proteção de dados no processo penal e na segurança pública”

No livro, publicado pela Editora Marcial Pons, os autores Eduardo Viana, Lucas Montenegro e Orlandino Gleizer tratam da proteção de dados pessoais voltada para o processo penal e a segurança pública, tema bastante atual e cada vez mais necessário à defesa técnica no âmbito de processos criminais em que há violação de dados de aparelho celular, reconhecimento facial, entre outros.



Revista Brasileira de Ciências Criminais nº 180 – Junho/21



Está disponível, na Biblioteca do CEJUR, a Revista do IBCCRIM nº 180, de junho de 2021, que traz artigos sobre diversos temas de direito penal, processo penal e criminologia. Confira [aqui](#) o sumário. Caso tenha interesse em algum artigo envie uma mensagem para bibli@defensoria.rj.def.br.



NOVIDADES NORMATIVAS

Lei Federal nº 14.132, de 31 de março de 2021 - Acrescenta o art. 147-A ao Código Penal, para prever o crime de perseguição; e revoga o art. 65 da Lei das Contravenções Penais. Para acessar clique [aqui](#).

Lei Federal nº 14.155, de 27 de maio de 2021 - Altera o Código Penal, para tornar mais graves os crimes de violação de dispositivo informático, furto e estelionato cometidos de forma eletrônica ou pela internet; e o Código de Processo Penal, para definir a competência em modalidades de estelionato. Para acessar clique [aqui](#).

Resolução CNJ nº 369, de 19 de janeiro de 2021 - Estabelece procedimentos e diretrizes para a substituição da privação de liberdade de gestantes, mães, pais e responsáveis por crianças e pessoas com deficiência, nos termos dos arts. 318 e 318-A do Código de Processo Penal, e em cumprimento às ordens coletivas de habeas corpus concedidas pela 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal nos HCs no 143.641/SP e no 165.704/DF. Confira [aqui](#).

Resolução CNJ nº 391, de 10 de maio de 2021 - Estabelece procedimentos e diretrizes a serem observados pelo Poder Judiciário para o reconhecimento do direito à remição de pena por meio de práticas sociais educativas em unidades de privação de liberdade. Para acessar clique [aqui](#).

Resolução CNJ nº 405, de 6 de julho de 2021 - Estabelece procedimentos para o tratamento das pessoas migrantes custodiadas, acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade, inclusive em prisão domiciliar e em outras formas de cumprimento de pena em meio aberto, em cumprimento de alternativas penais ou monitoração eletrônica e confere diretrizes para assegurar os direitos dessa população no âmbito do Poder Judiciário. Confira [aqui](#).

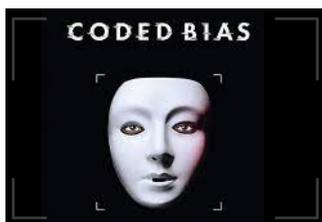
Resolução SEAP nº 866, de 16 de abril de 2021 - Disciplina a entrada de alimentos e objetos trazidos pelos familiares às unidades prisionais. Republicada no D.O. de 06/07/21 por incorreção na original publicada no D.O. de 23/04/2021. Para acessar clique [aqui](#).

Portaria SEAP SUBOP 495, de 7 de julho de 2021 - Regulamenta o art. 1º e art. 2º, inciso IX da Resolução SEAP nº 866 de 16 de abril de 2021 e dá outras providências. Relaciona alimentos e objetos que podem ser trazidos por familiares às unidades prisionais. Confira [aqui](#).



ESPAÇO CULTURAL

Documentário *Coded Bias*



O documentário *Coded Bias*, na Netflix, toma como ponto de partida o trabalho da pesquisadora do MIT Joy Buolamwini para denunciar os vieses racista e machista da inteligência artificial e dos algoritmos utilizados em ferramentas de reconhecimento facial, investigando as falhas desta tecnologia, que já é utilizada em larga escala ao redor do mundo para fins de persecução penal e segurança pública, gerando diversas injustiças e violação de direitos.

Programa de Educação Continuada

Atenção aos cursos em matéria de Defesa Criminal que estão disponíveis em nossa plataforma para todas as pessoas que integram a DPRJ. Acesse pelos links indicados abaixo. E para conferir todo o conteúdo da plataforma clique em www.pec.defensoria.rj.def.br.



Encarceramento Feminino em Perspectiva – os impactos do cárcere na saúde e na vida familiar da mulher | 10 anos das Regras de Bangkok - realizado nos dias 11 e 12 de março de 2021, abordando várias temáticas. Inscrição pela plataforma do PEC aqui.



ADPF 779. Legítima defesa da honra nos crimes de feminicídio e a plenitude de defesa - realizado no dia 18 de março de 2021, abordou a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental sobre a tese da “legítima defesa da honra”, usada na defesa de acusados de feminicídio, e os aspectos relativos à plenitude de defesa no Tribunal do Júri. Inscrição pela plataforma do PEC aqui.



Capacitação: Defesa Criminal – aulas aconteceram entre maio e julho, em 2 turmas: Turma 1 voltada para servidoras(es) e residentes e Turma 2 para estagiárias(os) **Inscrição pela plataforma do PEC [turma 1](#) ou [turma 2](#).**



Ciclo de Palestras sobre a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – no dia 25 de junho o tema foi Proteção de Dados e Sistema Penal, com participação da Subcoordenadora de Defesa Criminal como debatedora. **Veja a programação [aqui](#). Inscrição pela plataforma do PEC [aqui](#).**

Colabore com o “CEJUR + COORDENAÇÕES TEMÁTICAS”

Para colaborar com o nosso informativo envie críticas, sugestões e conteúdos para secjur@defensoria.rj.def.br

Muito importante sua participação!

